



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



Lei nº 1.633/2010

“ Dispõe sobre alterações na Lei 1610/2010”

A Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica acrescido no Anexo I da Lei Municipal 1610/2010, Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, a educação infantil para o cargo de Professor I e a carga horária do Professor I, Professor II e Pedagogo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de maio de 2010.

Borda da Mata, 31 de maio de 2010


Edmundo Silva Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



BORDA DA MATA-MG
ADMINISTRAÇÃO 2006/2012

Anexo que deverá substituir o Anexo I da Lei 1610/2010

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Carga Horária Semanal	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
Professor I	Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular e nos termos iniciais da Educação de Jovens e Adultos.	25 h/s	90	Formação em nível superior, em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou em curso de graduação com complementação Pedagógica ou pós-graduação, obtidos em universidades e institutos superiores de educação.
Professor II	Anos finais do Ensino Fundamental Regular; no Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, na Educação Especial e no Telecurso.	25 h/s	15	Formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área em que deva atuar.
Auxiliar	Áreas de Suporte Pedagógico.	25 h/s	10	Formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com especialização em supervisão, orientação, administração e inspeção na área de Educação e experiência mínima de 2(dois) anos de efetivo exercício de docência no Magistério Público.